

# Superior Tribunal Militar

## Diretoria Judiciária

### SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

#### Recurso Criminal

Nº 5.531-0 — SP — Recorrente: O Ministério Público Militar. Recorrido: Despacho do Juiz Auditor da 1ª Auditoria da

2ª CJM, referente Júlio de Mesquita Melo. Advogado: Manuel Alceu Affonso Fereira. Relator: Gen. José Fragomeni.

Despacho: «Segundo tradição do E. STM, concedo o adiamento. O julgamento será fixado de comum acordo. Brasília, 15 de dezembro de 1982 — José Fragomeni, Min. Relator.»

Brasília, 16 de dezembro de 1982 — Lucio Gonçalves, Diretor-Geral.

#### Dados Estatísticos dos Trabalhos no Mês de Outubro de 1982

Ministros	Feitos Distribuídos		Feitos Recebidos para Vista			Votos Proferidos			Acórdãos Lavrados	Total
	Relator	Revisor	Relator	Revisor	Julgamento	Relator	Revisor	Em Separ.		
Reynaldo Mello de Almeida	3	2	16	3	0	7	3	0	1	35
Jacy Guimarães Pinheiro	1	2	8	4	0	1	2	0	5	23
Faber Cintra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Octavio José Sampaio Fernandes	5	1	7	2	0	1	0	0	1	17
Deoclecio Lima de Siqueira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ruy de Lima Pessoa	3	2	14	13	0	1	12	0	1	46
Gualter Godinho	3	1	12	7	0	1	6	0	2	32
Julio de Sá Bierrenbach	3	12	7	16	0	5	0	0	5	48
Dilermando Gomes Monteiro	2	0	5	0	0	3	2	0	0	12
Carlos Alberto Cabral Ribeiro	2	2	6	2	0	5	2	0	3	22
Antonio Geraldo Peixoto	2	0	7	4	0	5	1	0	7	26
José Fragomeni	3	1	7	2	0	4	0	0	7	24
Jorge Alberto Romeiro	2	2	12	5	0	4	2	0	2	29
Antonio Carlos Seixas Telles	7	1	14	5	0	4	6	0	5	42
Roberto Andersen Cavalcanti	2	3	7	0	0	2	0	0	3	17
<b>Total Geral</b>	<b>38</b>	<b>29</b>	<b>122</b>	<b>63</b>	<b>0</b>	<b>43</b>	<b>36</b>	<b>0</b>	<b>42</b>	<b>373</b>

Brasília-DF, 31 de outubro de 1982. — Visto: Mercedes dos Santos Braga, p/ Diretor Judiciário — Min. Faber Cintra, Ministro-Presidente

## Atos do Presidente

### (\*)ATO Nº 6.117

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e nos termos da Resolução nº 18-81, resolve:

Prover, mediante ascensão funcional, o Auxiliar Judiciário, classe Especial, referência NM.32, Heber Feitosa Carvalhêdo, habilitado em processo seletivo, no cargo da classe «A», referência NS.8, código STM-AJ-021, da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, em vaga existente na lotação.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 11 de novembro de 1982 — Ten. Brig.-do-Ar Faber Cintra.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original.

### ATO Nº 6.228

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição,

Nomeia, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083-62 e, artigos 8º e 9º, inciso I, do Ato nº 3.171-74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, Robertina dos Santos Rezende para exercer o cargo de Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, classe «A», referência NS-7, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercício na Auditoria da 11ª CJM, em vaga existente na lotação, em face da manifestação expressa da interessada.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 16 de dezembro de 1982 — Ten.-Brig.-do-Ar Faber Cintra.

### ATO Nº 6.229

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição,

Nomeia, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083-62, e artigos 8º e 9º, inciso II, do Ato nº 3.171-74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, Ana Rosa Barbosa do Nascimento para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, código STM-AJ-023, classe «A», referência NM-24, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça

Militar, para ter exercício na Auditoria da 11ª CJM, em vaga existente na lotação, em face da manifestação expressa da interessada.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 16 de dezembro de 1982 — Ten.-Brig.-do-Ar Faber Cintra.

### ATO Nº 6.230

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição,

Nomeia, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083-62, e artigos 8º e 9º, inciso IV, do Ato nº 3.171-74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, Conceição de Maria Santos para exercer o cargo de Atendente Judiciário, código STM-AJ-024, classe «A», referência NM-14, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercício na Auditoria da 11ª CJM,

em vaga existente na lotação, em face da manifestação expressa da interessada.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 16 de dezembro de 1982 — Ten.-Brig.-do-Ar Faber Cintra.

### ATO Nº 6.231

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição,

Nomeia, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083-62 e, artigos 8º e 9º, inciso IV, do Ato nº 3.171-74 e, tendo em vista a habilitação em concurso público, Diva Ferreira de Oliveira para exercer o cargo de Atendente Judiciário, código STM-AJ-024, Classe «A», referência NM-14, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercício na Auditoria da 11ª CJM, em vaga existente na lotação, em face da manifestação expressa da interessada.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 16 de dezembro de 1982 — Ten.-Brig.-do-Ar Faber Cintra.

# Tribunal Superior do Trabalho

## Secretaria do Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 129-82

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu, ao considerar o que se contém no processo TST-7.533-80 — nomear José Nilson Barbosa, habilitado em concurso público, para exercer o cargo da Categoria Funcional de Datilógrafo, Classe «A», Referência NM-9 (nove), do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982 — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 130-82

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu — tendo em vista o que se contém no processo TST-20.533-82 — admitir, sob o regime celetista, os seguintes candidatos habilitados em concurso público, na Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, cód. TST-LT-NM-1006 — Área de Limpeza e Conservação, Classe «A», Referência NM-1 (um), da Tabela Permanente de Pessoal de sua Secretaria:

- 01 — Lucia Alves Pinto.
- 02 — Maria de Lourdes Santana Araújo
- 03 — Ricardo Felipe Rattes
- 04 — Francisca Teixeira Barroso
- 05 — Lígia Cristina Fernandes Borba
- 06 — Dayse Lourenço
- 07 — Rita de Cássia Soares Werneck
- 08 — Cecília Toneli Silveira
- 09 — Lídia Martins de Sabóia
- 10 — Maria Milta Fonseca
- 11 — Conceição de Maria Barbosa Ferreira
- 12 — Denise Ribeiro Machado
- 13 — Josedima Lopes Palmeira
- 14 — Marly César Bezerra
- 15 — Judith Moreira Cunha
- 16 — Tereza de Souza Penetra
- 17 — Creusa Coelho da Silva
- 18 — Edy Torrente Andrade Lima
- 19 — Ana Maria Batista Nunes
- 20 — Terezinha de Jesus Cerqueira
- 21 — Maria de Fátima Sales Peixoto
- 22 — Maria de Fátima Rocha de Lima
- 23 — Flor de Liz de Jesus Pereira Ribeiro
- 24 — Edilson Guedes Costa

- 25 — Elisabete Fernandes da Silva
- 26 — Olívia Cruzeiro de Assunção
- 27 — Patrícia Dias Mesquita
- 28 — Jane Paulino de Souza
- 29 — Evandro Ferreira de Castro
- 30 — Agnelo Ferreira da Silva
- 31 — Therezinha de Jesus C. de Almeida
- 32 — Jandira Narcisa de Assis Araújo
- 33 — Maria Perpétua do Socorro Araújo
- 34 — Maria Luisa Araújo de Castro
- 35 — Marina da Costa
- 36 — Maria do Socorro Ramos
- 37 — Maria Regina da Silva Nascimento
- 38 — Maria Rodrigues Silva
- 39 — Helena Aparecida Teixeira
- 40 — Antonia Maria da Silva Barros
- 41 — Luzia Alves Monteiro
- 42 — Isabel Soares
- 43 — Adelaide Ferreira Rodrigues
- 44 — Maria Elza Maia

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982 — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

## Primeira Turma

### ATA DA TRIGESIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Primeira Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, presente a Excelentíssima Senhora Procuradora, Doutora Norma Augusto Pinto, representando o Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho. Foi retirado de pauta, por ordem do Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator, o AI-3.505/82. As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Ildélio Martins, Marco Aurélio e JoaoJoão Wagner. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo AI-3.464/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Daniel Martins (Dr. Rubem José da Silva) e agravado Indústria de Tecidos Jalitex. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente negar pro-

vimento ao agravo. Processo AI-3.501/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Joyce Batalha B. G. Dioteluti) e agravado José Alves Larquer (Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AI-3.514/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado Valdomiro dos Santos (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.526/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região sendo agravante Celso Miranda (Dr. Abadio Pereira M. Júnior) e agravado Embraer — Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A (Dr. Theóphilo Ricardo de G. Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente não conhecer do agravo. Processo AI-3.542/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Geraldo Soares de Paula (Dr. Múcio Wanderley Borja) e agravado João Pereira Leite (Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.560/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Engapel Processamentos Eletrônicos Ltda. (Renato Ezequiel) e agravado Rogério Alves do Valle (Dr. Márcio Flvio Salem Vidal). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.703/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Arion Sanyão Romita) e agravado Oswaldo Pereira Pinto (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente não conhecer do agravo. Processo AI-3.736/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Rafael Jorge Neto) e agravado Edvaldo Feitosa de Vasconcelos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.748/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante S/A Indústrias Votorantim (Dr. Luiz Antônio Vieira) e agravado Antônio Costa e Silva (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Requereu justificação de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. Processo AI-3.760/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante José Luiz Parisoto (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Fresinbra Industrial S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.772/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Marcos Di Iório) e agravado Geraldo Dutra (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.484/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Nona Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Pedro Castilho) e agravado Célia Regina Carlos (Dr. Cláudio Antônio Ribeiro). Foi re-

lator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.506/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Mauro Quitino dos Santos) e agravado Cristovam Marques Moura (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.518/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Conselmon Construções Ltda. (Dr. Milton Francisco Tedesco) e agravado Elcino Marcelino Barroso dos Santos (Dr. Ariovaldo Stella). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente não conhecer do agravo. Processo AI-3.530/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravantes Adalto Vale Dias e outros (Dr. Jacinto Avelino P. Filho) e agravado Techint — Companhia Técnica Internacional (Dr. Milton Martins Malvasi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.553/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. João Virgílio S. Costa) e agravado Maria da Conceição Machado Horta (Dr. Márcio Waderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.565/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Dr. Eduardo Dias Manhães) e agravado Roberto Caus (Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.78/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Techint — Companhia Técnica Internacional (Dr. Savério Roberto de Lucca) e agravados Francisco Antônio Eugênio e outros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.740/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Nemer Jorge Júnior) e agravado Avany Maria Chinellato Barbosa (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AI-3.753/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antônio Carlos Fernandez) e agravados Antônio Carlos Lopes e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.765/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. José Pereira Gorgulho) e agravado Edir da Silveira (Dr. Nailson Leandro Neiva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.483/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Nona Região, sendo agravante Agro Pecuaría Lunardelli Ltda. (Dr. José Carlos Dias) e agravado João Fornaro (Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AI-3.786/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Dr. Roberto Papini) e agravado Alberto José dos Santos (Dr. José Tôres das

Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.826/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida) e agravados Vicente Rodrigues Lozano e outros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.846/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Gilberto de Oliveira (Dr. Acácio Caldeira) e agravado SIT — Sociedade de Instalações Técnicas S/A (Dr. Tarcísio Loureiro Maia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.866/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Krupp — Indústrias Mecânicas Ltda. (Dr. José Helvécio Ferreira da Silva) e agravado Ruy Cardoso Guimarães (Dr. José Paulo Moutinho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente não conhecer do agravo. Processo AI-3.882/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Banco Real S/A (Associação dos Funcionários do Banco de Crédito Real) e agravados Fernando Machado Silveira e outros (Dr. Juracyr G. A. Saint Martin). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AG-RR-428/82, relativo ao agravo regimental do TRT da Primeira Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente não conhecer do AG, por incabível. Processo AI 3.477/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante IMC Sul S/A (Dr. José Luiz Thomé de Oliveira) e agravado Nilda Machado Alves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.517/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante João Inácio de Faria (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.529/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Vilma Lúcia Teixeira (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Unitika do Brasil — Indústria Têxtil Ltda. (Dr. Clóvis Zalaf). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.552/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Arthur Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas (Dr. Paulo Ernesto Salvo) e agravado Eriúlo Ferreira da Silva (Dr. Rivaldo de Souza Marques). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.564/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Sebastião Eduardo dos Reis (Dr. Jorge da Rocha Gonçalves) e agravado Comlurb — Companhia Municipal de Limpeza Urbana (Dr. Lourival Gonçalves de O. Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente não conhecer do agravo por deserto. Processo AI-3.707/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos do Estado de São

Paulo (Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravados Recondicionadora Souza Ltda. e outros (Dr. Joaquim Cardoso Felício). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AI-3.739/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S/A — Telesp (Dr. Raul Câmara) e agravados Ondina de Godoy Costa e outros (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.751/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Impres — Companhia Brasileira de Imprensa e Propaganda (Dr. Ary Silveira) e agravado Adilson Coelho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.764-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Pedro Alcântara Batista) e agravado Otacilio Chagas de Almeida (Dr. Bolívar Viegas Peixoto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.777-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Banco Real S.A. (Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence) e agravado Antonio Teobaldo Teixeira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo ED-AI-1.024-82, relativo à embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Avila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar não configurada a infringência a qualquer dispositivo legal dentre os citados pela embargante, proquanto a competência desta Justiça exsurge do fato de a controvérsia envolver empregado e empregador, a respeito de condição de trabalho previamente ajustado fornecimento de energia elétrica — e, portanto, de alteração contratual. Processo ED-AI-2.117-82, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Fernando Neves da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, acolher os embargos para declarar que não restou configurada a citada violação. Processo AI-3.489-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Nona Região, sendo agravante Banco Nacional S.A. (Dr. Wilhelm Voss) e agravado Reinaldo Gonçalves da Silva (Dr. Wilson Sokolowski). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Processo AI-3.509-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Dr. Nelson Luiz G. F. Pinto) e agravado Mariza Canedo de Jesus (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.521-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região sendo agravante Irmãos Di Cunto Ltda. (Dr. Rosalia Marrone Castro Sampaio) e agravado Waldir Paulo da Silva (Dr. Domingos Alves dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.533-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Francisco Carlos Santiago (Dr. Rubem José da Silva) e agravado Stromag — Fricções e Acoplamentos Ltda. (Dr. Paulo Roberto Marini).

Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.555-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Maria Cecília de Oliveira (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e agravado Rede Ferroviária Federal S.A. (Dra. Angela Maria Bueno de Carvalho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.698-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. (Dr. José Augusto Figueiredo) e agravado José Carlos Meira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.710-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi) e agravado Gerson Bona (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AI-3.742-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi) e agravado Mari Aparecida Vital Maia e outros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Processo AI-3.755-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante José Mcalli (Dra. Marisa Rossi) e agravado Al Mashirk Beter Constructing Company Ltd e Construtora Beter S.A. (Dr. Luiz Augusto O. de Paula Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.767-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Leite Vitam Ltda. (Dr. Jorge Augusto Lopes Neto) e agravado Dircijeno Luiz de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Processo AI-3.778-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Dr. José Cabral) e agravado Isaac Barreto Ribeiro e outros (Dra. Hilda Balduino de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.801-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Sexta Região, sendo agravante Federação Pernambucana de Futebol (Dr. Paulo Azevedo) e agravado João Inácio da Silva Filho (Dr. Cláudio Murilo R. Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo. Processo AI-3.816-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Banco Itaú S.A. (Dr. Riad Semi Akl) e agravado Eduardo Lopes Marques (Dr. Renato Rua de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.856-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Enirton Souza Ferreira (Dr. Flávio Eti Fróese) e agravado Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte (Dr. Maurício Martins de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.873-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Luiz Gonzaga Alves Diniz (Dr. Geraldo

Afonso Sant'Anna) e agravado Transação Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. (Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-3.886-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Décima Primeira Região, sendo agravante Estado do Amazonas — Sesau — Centro de Saúde de Andrianópolis (Dr. Elzimir da Silva Muniz) e agravado Maria Antonia Monteiro da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Processo AI-4.428-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Quinta Região, sendo agravante Friba — Frigorífico Bahia Ltda. (Dra. Solange Pereira Damasceno) e agravado Venâncio de Santana (Dr. Albérico da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.460-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Décima Primeira Região, sendo agravante Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Getúlio Vargas (Dr. Elzimir da Silva Muniz) e agravado Rosalvo Gerônimo Correa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Processo AI-4.480-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Maria Carmem Manja (Dra. Laila Kezen Machado Fonseca) e agravado Casas da Banha Comércio e Indústria S.A. (Dr. José Rodrigues Mandú). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.580-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Oitava Região, sendo agravante Carlos Alberto B. de Brito (Dr. Orlando de Melo e Silva) e agravado João de Paula Ramos (Dr. Humberto Mendonça). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.423-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Jair Leal (Dra. Maria Inês Câmara de Araújo) e agravado Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. José Argentinino da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.451-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Nona Região, sendo agravante Alvaro Comar (Dr. José Vidotti) e agravado Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Processo AI-4.469-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Décima Primeira Região, sendo agravante Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dr. Elzimir da Silva Muniz) e agravado Milton Sapha Kizem (Dr. José Coelho Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Processo AI-4.557-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Lojicred Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Dra. Maria Angela Volta) e agravado Roberto Polido Padilha (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Processo AI-4.598-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende S.A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e agravado Sebastião Serafim da Silva (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a

Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.655-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Carlos Roberto Gonçalves Garcia (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado S.A. Indústria Votorantim (Dr. Luiz Antonio Vieira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.702-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Nelson de Abreu) e agravado Antonio Honorato da Cunha (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AI-4.837-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Neusa Gênova (Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp (Dr. Sérgio de Avellar Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.852-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Joaquim Teodoro de Oliveira (Dr. Paulo R. A. de Franco) e agravado Bar e Lanches São Simão Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo. Processo AI-4.865-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Décima Primeira Região, sendo agravante Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (Dr. Vanias Batista de Mendonça) e agravado Marcílio Vital de Paula (Dr. José Afonso Lasmar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.899-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Antonio Salvador Lúcio (Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola) e agravado Cerâmica São João Marcos Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.936-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Oitava Região, sendo agravante José da Rocha Moreira (Dr. José da Rocha Moreira) e agravado Taba — Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A. (Dr. Wilson Dahás Jorge Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.967-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Orlandir de Azevedo Coelho (Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Worthington Turbodyne Compressores e Turbinas Ltda. (Dr. Alaor Haddad). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-5.001-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Quinta Região, sendo agravante Ecil — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Antonio Pinheiro de Queiroz) e agravado Elio Geraldo Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.800/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Sexta Região, sendo agravante Cotonificio da Torre S/A (Dr. Jairo Aquino) e agravado Wilton Teixeira Coelho (Dr. Carlos Alberto C. de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.815-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dra. Yara Sinatara) e agravados Nelbino Dias de Mattos e Joaquim Silvério Filho (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro

Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.854/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Bernardino José de C. Nogueira) e agravado Roberval Alvarez (Dr. Virgílio M. Pinto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, dar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Processo AI-3.872/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Telecomunicações de Minas Gerais S/A — Telemig (Dr. José César de Oliveira) e agravado Eduardo de Moura (Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.885/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Décima Primeira Região, sendo agravante Estado do Amazonas — Sesau — Centro de Saúde de Ajuricaba (Dr. Elzimir da Silva Muniz) e agravada Lavina Pereira Lima (Dr. José Coelho Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AI-4.427/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Quinta Região, sendo agravante Fratelli Vita Indústria e Comércio S/A (Dr. Cicero Vilas-Boas Pinto) e agravado Ariosvaldo Cruz dos Santos (Dr. José Pinto da Silva Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.459/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Décima Primeira Região, sendo agravante Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Dr. Elzimir da Silva Muniz) e agravado Raimundo Marlene Melo Ramos (Dr. José Coelho Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AI-4.473/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Décima Primeira Região, sendo agravante Estadó do Amazonas — Sesau — Posto de Saúde Santa Luzia (Dr. Elzimir da Silva Muniz) e agravada Ilza Neves de Souza (Dr. Raimundo Ferreira de Brito). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AI-4.579/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Mauro Quintino dos Santos) e agravado Aylton Arruda Ferreira (Dra. Nice M. Valim Elias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.602/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Sônia Regina Silva Schreiner) e agravado Joaquim dos Santos (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.659/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante S/A Frigorífico Anglo (Dr. Romeu Amador Batista) e agravado Agenor Soares da Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.781/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante SBIL — Segurança Bancária e Industrial Ltda. (Dr. Valdeir de Carvalho) e agravado José da Costa Alecrim (Dr. Tarcísio Almeida Meinicke). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-3.803/82, relativo ao agravo

de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Sexta Região, sendo agravante Banorte — Banco Nacional do Norte S/A (Dr. Walter José Dantas) e agravado Ricardo Paiva Pires (Dr. Dorgival Terceiro Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente não conhecer do agravo. Processo AI-3.818/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Hospital Beneficente Santa Gertrudes (Dr. Alaor Haddad) e agravados Yoshio Takata e Suediti Takata Miata. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Processo AI-3.858/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Companhia Açucareira Riobranquense (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravada Maria do Carmo Santos de Miranda (Dr. Josmar Lima da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Processo AI-3.875/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Venina de Castro Vaz) e agravado Reinaldo Gomes Evangelista (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AI-3.888/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Décima Primeira Região, sendo agravante Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Dr. Elzamir da Silva Muniz) e agravadas Geralda Inácia Gomes e Lúcia Maria Fernandes Guimarães (Dr. José Coelho Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Processo AI-4.439/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Quinta Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus) e agravada Maria Helena Muniz de Andrade (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.464/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Décima Primeira Região, sendo agravante Instituto de Medicina Tropical de Manaus (Dr. Elzamir da Silva Muniz) e agravado Joaquim Lobato da Cunha (Dr. José Coelho Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Processo AI-4.493/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Dayr de Braga (Dr. Lóila Kezen Machado Fonseca) e agravado Projeto Dois Arquitetura e Engenharia Ltda. (Dr. Myrce Maria Chaves Hermida Vilar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.582/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Oitava Região, sendo agravante Jiro Miyake (Dr. Raimundo Costa) e agravado Miguel Rodrigues Piedade. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.616/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Antônio de Almeida (Dr. Jeremias Marrocos de Moraes) e agravado Banco do Brasil S/A (Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.612/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Nilton Lourenço de Souza (Dr. J. Monteiro Júnior) e agravado Estam-

paria Real S/A (Dr. Luiz Felipe Jordão). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.660/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Maria Madalena de Oliveira) e agravado Joaquim Lázaro César (Dr. Newton José de Freitas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.841/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Elilde de Queiroz Lobo (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado São Paulo Alpargatas S/A (Dr. Otávio Teixeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.844/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região sendo agravante Constantino Bragatto (Dr. Virgílio M. Pinto) e agravado Fepasa Ferrovia Paulista S/A (Dr. Lella de Luccia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente não conhecer do agravo. Processo AI-4.859/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Nona Região, sendo agravante Banco Real S/A (Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho) e agravado Reinaldo Voigt (Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.868/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Sexta Região, sendo agravante Banorte — Banco Nacional do Norte S/A (Dr. Walter José Dantas) e agravado Ulisses Leite Crispim (Dr. Otinaldo Lourenço de Arruda Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente não conhecer do agravo. Processo AI-4.904/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Dionizio de Souza (Dr. Tácito Ribeiro Costa) e agravado Bertolo & Cia. Ltda. (Engenho Capivara). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.950/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Quarta Região, sendo agravante Demis Afonso Carey Kroth (Dr. José Tôres das Neves) e agravado Banco Itaú S/A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.984/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Josafé de Oliveira Silva (Dr. Marcelo Domingues) e agravado João Fortes Engenharia S/A (Dr. Ana Maria G.R. de Carmelini). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Processo AI-5.016/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Quinta Região, sendo agravante Sul-América Terrestre, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros (Dr. José Pinto da Silva) e agravado José Rembrandt Fontes de Aquino (Dr. Herval Salles Galvão). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Processo AI-4.640/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S/A (Dr. Ernesto Machado) e agravada Maria Aparecida Alves Sales. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.665/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Viação Amigos Leopoldi-

nenses S/A (Dr. David Silva Júnior) e agravada Rosilda Santos do Nascimento (Dr. Hilma Coelho Van Leuven). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, rejeitar a preliminar arguida pelo PGJT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo AI-4.889/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Sônia Regina Silva Schreiner) e agravada Alzira da Conceição Lopes da Fonseca (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Processo AI-4.908/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Lopes Consultoria de Imóveis Ltda. (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Nilton Ferraz de Souza (Dr. Vasco Pellacani Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente negar provimento ao agravo. Processo AI-4.909/82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Antônio Santos Souza (Dr. Dilma Maria Toledo) e agravado Savoy — Imobiliária Construtora Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo. Processo AI-4.952-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Quarta Região, sendo agravante Construtora Busato Ltda. (Dr. Cláudio Scandola) e agravado Floresmundo Araujo da Silveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.965-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Ford Brasil S.A. (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Valdevino da Silva Chaves (Dr. F. Ary M. Castelo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.989-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Terceira Região, sendo agravante Fiat Automóveis S.A. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravado Vittorio Carlo Giovanni Carvonara (Dr. José Cavalcanti). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, negar provimento ao agravo. Processo AI-5.020-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Quinta Região, sendo agravante Ultratec Engenharia S.A. (Dr. Fernando Fontes) e agravado Valdecir Lulu de Farias (Dr. Natanael de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.836-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S.A. (Dr. Francisco José Emídio Nardiello) e agravado Magali Picholani de Aguiar (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.848-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Vera Lucia Siqueira) e agravado Edgard Marconillo da Silva (Dr. Wanderley Carlos do Nascimento). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.861-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Nona Região, sendo agravante Banco Noroeste do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Roberto Husek) e agravado Alvaro Gimenez Dalefi (Dr. Saturnino Fernandes Netto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. Processo AI-4.888-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do

juiz presidente da Segunda Região sendo agravante Antonio Pereira Filho (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Diva Prestes Marcondes Malerbi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.903-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Segunda Região, sendo agravante Maria de Fátima Ferreira (Dr. Hiroshi Hirakawa) e agravado José Henrique de Freitas & Cia. Ltda. (Dr. João Evangelista Ferraz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.948-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Luiz Sergio Loyola (Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino) e agravado Banco Itaú S.A. (Dr. Clemente Silveira de Paiva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.983-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Primeira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Yvan de Gusmão França Baptista) e agravado Antonio de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, negar provimento ao agravo. Processo AI-5.013-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz-presidente do TRT da Quinta Região, sendo agravante AG — Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Dr. Silvonei Moura Silva) e agravado Carlos Prates (Dr. Adalberto Costa de Borba). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, negar provimento ao agravo. Processo RR-5.127-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região, sendo recorrente dos Arroyos S.A. — Industrial e Comercial (Dr. Luiz Ariosto Oliveira Matos) e recorrido José Magalhães Guedes (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o processo a partir de fl. 6, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Requeceu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Processo RR-2.076-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da Oitava Região, sendo recorrente Estado do Amazonas (Dr. Ulysses Coelho de Souza) e recorrido Zuleide Oliveira Paula e outros (Dr. José Coelho Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Processo RR-3.699-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antonio Joaquim de Souza) e recorrido Nelson Martins (Dr. Ricardo Arthur Costa Trigueiros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, observado o § 2º do artigo 113, do CPC, com remessa dos autos a Justiça Comum do Estado de São Paulo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Processo RR-3.789-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da Terceira Região sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Walter Moreira César) e recorrido Isolvide Gomes de Souza (Dr. Darcilo de Miranda Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unânime e preliminarmente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo RR-4.029-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região, sendo recorrente S.A. Indústrias Ma-

tarazzo do Paraná — Grupo Matarazzo (Dr. Ruth Ciquini Coelho) e recorrido Antonio Zanardo Filho (Dra. Marina Reis de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e seus reflexos. Processo RR-4.179-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região, sendo recorrente Banto Itau S.A. (Dra. Neli Barbuy Cunha Monacci) e recorrido Conceição de Maria Moraes (Dr. José Tôrres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das horas extras no cálculo do pagamento do repouso. As onze horas e quarenta minutos não tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou encerrada a Sessão, e, para constar eu Chefe de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da 1ª Turma — *Maria das Graças Callazans Barreira*, Chefe de Serviço da Secretaria da 1ª Turma.

## Segunda Turma

RR-4.204-82 — 1ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Ministro Marcelo Pimentel. Recorrente: Sérgio Cozenza. Advogado: Ricardo Alves da Cruz. Recorrida: Alda Fernandes da Silva.

### Despacho

O v. acórdão regional, de fls. 128-130, deu provimento, por um lado, ao apelo da reclamante, e, por outro, julgou prejudicado o recurso do reclamado, sob o fundamento, sintetizado na ementa, de que «Prova da dispensa injusta, devido é o aviso prévio, assim como as guias do FGTS, pelo código 01».

Dai o inconformismo do Reclamado, pela revista de fls. 131-136 — que sobe por força de provimento de agravo — insurgindo-se contra a dobra salarial, negando a dispensa e sustentando que a reclamante deixou de conceder aviso prévio.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 5.584-70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base na Súmula nº 126.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1982 — Ministro Nelson Tapajós, Relator.

### SETOR DE RECURSOS

#### EMBARGOS INDEFERIDOS

##### Embargos

AI-1.683-82 — Embargante: Instituto de Medicina Tropical de Manaus e Estado do Amazonas (Litisconsorte). Advogados: Daniel Isidoro de Mello (Procurador-Geral do Estado) e Célio Silva. Embargada: Antonia Guimarães Pereira. Advogado: José Coelho Maciel.

##### Despacho

Em face das reiteradas decisões do Pleno, contra meu ponto de vista, entendendo serem incabíveis embargos em agravo de instrumento, não admito os presentes.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI-1.801-82 — Embargantes: Luiz Gustavo Maranhão e outros. Advogado: Pedro Luiz

Leão Velloso Ebert. Embargada: Indústria Metalúrgica Santo Antonio Ltda. Advogado: Antonio Marcos de Carvalho.

##### Despacho

Em face das reiteradas decisões do Pleno, contra meu ponto de vista, entendendo serem incabíveis embargos em agravo de instrumento, não admito os presentes.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI-1.922-82 — Embargante: Riga — Organização Comercial de Restaurantes Industriais Ltda. Advogado: Rogério Avelar. Embargado: Arnobes Mota da Silva. Advogado: Wilson de Oliveira.

##### Despacho

Em face das reiteradas decisões do Pleno, contra meu ponto de vista, entendendo serem incabíveis embargos em agravo de instrumento, não admito os presentes.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI-2.063-82 — Embargantes: Cozimas Refeições para Indústrias Ltda. e Buffet Pampulha Ltda. Advogado: Osmani Teixeira de Abreu. Embargados: Landy Francisco da Paz e Pampulha late Clube. Advogado: José Cabral.

##### Despacho

Em face das reiteradas decisões do Pleno, contra meu ponto de vista, entendendo serem incabíveis embargos em agravo de instrumento, não admito os presentes.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI-2.246-82 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogado: Roberto Benatar. Embargado: Luiz Barreto de Andrade. Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida.

##### Despacho

Em face das reiteradas decisões do Pleno, contra meu ponto de vista, entendendo serem incabíveis embargos em agravo de instrumento, não admito os presentes.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI-2.284-82 — Embargante: Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S.A. Advogado: Maurício Gonçalves da Costa. Embargados: João Bezerra Lopes e outro. Advogado: Almir Pazzianotto Pinto.

##### Despacho

Em face das reiteradas decisões do Pleno, contra meu ponto de vista, entendendo serem incabíveis embargos em agravo de instrumento, não admito os presentes.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI-2.383-82 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogada: Valéria Medeiros de Albuquerque. Embargado: Manoel Damião. Advogado: Múcio Wanderley Borja.

##### Despacho

Em face das reiteradas decisões do Pleno, contra meu ponto-de-vista, entendendo serem incabíveis embargos em agravo de instrumento, não admito os presentes.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI-2.419-82 — Embargante: Banco Nacional S.A. Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins. Embargado: Hélio de Oliveira Ra-

mires. Advogado: Renato Oliveira Gonçalves.

##### Despacho

Em face das reiteradas decisões do Pleno, contra meu ponto de vista, entendendo serem incabíveis embargos em agravo de instrumento, não admito os presentes.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI-2.480-82 — Embargante: Carlos Dias. Advogado: Hélio de Miranda Guimarães. Embargado: Banco Auxiliar de São Paulo S.A. Advogado: José Roberto de Arruda Pinto.

##### Despacho

Em face das reiteradas decisões do Pleno, contra meu ponto de vista, entendendo serem incabíveis embargos em agravo de instrumento, não admito os presentes.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI-2.489-82 — Embargante: Mozart Albuquerque Mello. Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Embargado: Banco do Brasil S.A. Advogado: José Firmo de Araújo Filho.

##### Despacho

Em face das reiteradas decisões do Pleno, contra meu ponto de vista, entendendo serem incabíveis embargos em agravo de instrumento, não admito os presentes.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI-2.538-82 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogada: Valéria Medeiros de Albuquerque. Embargado: Altair da Silva. Advogada: Alice Alves da Silva.

##### Despacho:

Em face das reiteradas decisões do Pleno, contra meu ponto de vista, entendendo serem incabíveis embargos em agravo de instrumento, não admito os presentes.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

AI-3.479-82 — Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Advogado: Jory França. Embargado: Geraldo Serapião Calheiros. Advogado: José Márcio Rezende.

##### Despacho

Em face das reiteradas decisões do Pleno, contra meu ponto de vista, entendendo serem incabíveis embargos em agravo de instrumento, não admito os presentes.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-2.656-81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo. Advogada: Maria Lucia Vitorino Bora. Embargado: Banco de Crédito Nacional S.A. Advogado: João Pedro da Conceição.

##### Despacho

Discute-se o direito do Sindicato à assistência judiciária, quando atua como substituto processual.

A Turma entendeu indevidos os honorários.

Nos embargos, busca-se amparo em divergência.

Nenhum dos arestos trazidos a cotejo enfrenta o problema relativo à impossibilidade de se deferir honorários por não estarem os substituídos nominados na inicial, único fundamento do acórdão.

Inservível, por conseguinte, a jurisprudência acostada.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-3.463-81 — Embargante: Reginaldo Roberto Macedo. Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Embargada: Amoshore Serviços de Perfurações Ltda. Advogado: Ronaldo Barata.

##### Despacho

Insurge-se o empregado contra a decisão da Turma na parte em que não conheceu da preliminar de nulidade do processo, pela irregularidade na nomeação do preposto.

Afirma-se lesionados os arts. 843, § 1º, e 844, da CLT. Busca-se amparo, ainda, em divergência.

A questão de ser ou não exigida a condição de empregado para o preposto é interpretativa.

Os arestos acostados nos embargos não foram trazidos oportunamente, quando da interposição da revista.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-3.554-81 — Embargante: Francisco de Assis Rodrigues. Advogado: Antonio Alves Filho. Embargada: Companhia Comércio, Imóveis e Construções, Engenharia Civil e Portuária. Advogado: José Martins Catharino.

##### Despacho

Ação rescisória julgada procedente, tendo sido determinado o processamento do recurso ordinário do empregado, que não pediu prosseguimento do processo, oportunamente, vindo a fazê-lo decorridos oito meses do trânsito em julgado do acórdão proferido (fls. 235-236).

Revista não conhecida.

Embargos às fls. 238-241, alegando violação aos §§ 2º e 4º, do art. 153, da Constituição Federal, e arts. 9º, 794 e 896, da CLT.

Não admito os embargos, por não reputar como violados os arts. legais e constitucionais citados, dada a natureza interpretativa da matéria.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-3.765-81 — Embargante: Flora Ferreira de Araújo. Advogado: Eduardo do Vale Barbosa. Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Wilson Leite de Almeida.

##### Despacho

Complementação de pensão de viúva de ex-empregado da CMTC. Aviso nº 64.

A Turma não conheceu da revista da reclamante, aplicando a Súmula 38, por falta de autenticação dos arestos acostados. Por outro lado, entendeu não violado o art. 85 do Código Civil.

Nos embargos, a recorrente arguiu lesão aos arts. 444, 468, 896, a e b da CLT 85, do Código Civil, 153, § 3º, e 165, da Constituição Federal. Junta acórdãos.

Por divergência, não há como admitir o recurso. As decisões acostadas à revista, como decidiu a Turma, falta a indispensável autenticação, com ofensa à Súmula 38, do TST. As anexadas aos embargos, fls. 209-235, são inoportunas.

Relativamente às violações legais apontadas, não as vislumbro, em face da interpretatividade da matéria.

No concernente às lesões constitucionais, além de inexistentes, não foram sequer prequestionadas.

Do exposto, não merecia conhecimento a revista.

Logo, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-4.268-81 — Embargante: Zivi S.A. Culinária. Advogada: Andréa Tarsia Duarte. Embargado: João Carlos Langendolff Machado. Advogado: Mário Chaves.

*Despacho*

Pleiteia o empregado adicional de insalubridade. Alega que o regime de compensação horária só é válido se atendido ao disposto no art. 60, da CLT.

Diz o acórdão:

«Conheço pela divergência.

No mérito, entendo que, em se tratando de trabalho insalubre, o regime de compensação de horário só é válido com a autorização prevista no art. 60 da CLT.

Dou provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau» (fls. 100).

Embargos da empresa, às fls. 102-104, trazendo aresto divergente, porém inservível, por ser da mesma Turma que proferiu a decisão recorrida.

O art. 60, da CLT, ao contrário do que afirma o recorrente, não foi lesionado e sim respeitado.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-4.282-81 — Embargante: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. Advogado: Fernando Neves da Silva. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro. Advogada: Eliana Traverso Calegari.

*Despacho*

Discute-se a incidência da correção semestral sobre os anuênios e a gratificação de caixa, além de se pretender não serem, no caso, devidos honorários advocatícios.

A revista do Banco foi provida parcialmente, para determinar o pagamento dos honorários ao Sindicato, com relação, apenas, àqueles empregados que preencherem as exigências da Lei nº 5.584-70.

Nos embargos, busca-se amparo em lesão aos arts. 896, da CLT, 10, da Lei nº 6.708-79, 14 e 16, da Lei nº 5.584-70. Cita-se jurisprudência.

Quanto à correção semestral, a exegese adotada pela Turma não viola a letra da lei.

Os arestos, acostados nos embargos, não afirmam infringida a lei; não se prestam, portanto, ao cabimento do recurso, reforçando a tese do aresto recorrido de ser interpretativa a questão: Incólume o art. 896, da CLT.

No que se refere aos honorários advocatícios, ao contrário do que afirma o embargante, a Lei nº 5.584-70 foi respeitada e não violada.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-4.665-81 — Embargante: Deoclécio Máximo Bezerra. Advogado: Riscalla Abdalla Elias. Embargada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Advogada: Maria Cristina Paixão Côrtes.

*Despacho*

Conforme se vê de fls. 173, a conclusão do acórdão foi publicada no dia 8-10-82, sexta-feira.

O prazo recursal, por conseguinte, iniciou-se no dia 11-10-82, inclusive, findando a 18-10-82.

Os embargos só foram opostos em 20-10-82, intempestivamente, portanto.

Do exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-4.845-81 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogado: Ivo Evangelista de Avila. Embargado: José Enio Viana dos Reis. Advogado: Carlos Arnaldo Selva.

*Despacho*

Versam os autos sobre incorporação, nos proventos de eletricitário inativo, da gratificação de farmácia.

A Turma não conheceu da revista da empresa, por entender ausentes os pressupostos legais.

Nos embargos, insiste-se em que o recurso estaria amparado em divergência jurisprudencial. Afirma-se lesão ao art. 896, da CLT.

Como se vê do acórdão embargado... «os paradigmas de divergência cuidam da hipótese em que os empregados rescindiram amigavelmente o contrato de trabalho e somente depois disto é que se aposentaram, enquanto que, no caso presente, o vínculo empregatício extinguiu-se pela aposentadoria. A diversidade dos pressupostos fáticos impedem o cotejo» (fls. 108-109).

Efetivamente não merecia conhecimento a revista.

Incólume o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-4.957-81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás. Advogado: José Torres das Neves. Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Advogado: Aldo Alves.

*Despacho*

Pleiteiam os bancários, através do Sindicato, reajuste semestral de anuênios. Fator 1.1. Lei nº 6.708.

Revista conhecida parcialmente.

Diz o acórdão:

«Os anuênios, como gratificações ajustadas, compõem o salário (§ 1º, 457, CLT) e, portanto, estão abrangidos pela correção semestral. ... dou provimento parcial apenas para determinar que o reajustamento semestral se faça com o fator 1.0» (fls. 94/95).

Nos embargos, busca-se amparo em lesão aos arts. 2º, I, da Lei nº 6.708-79, e 896, da CLT, e em divergência jurisprudencial.

O aresto, acostado a fl. 100, é da mesma Turma que proferiu a decisão embargada. O de fl. 99 não se refere expressamente ao fator a ser aplicável. Ambos, por conseguinte, não se prestam ao fim colimado.

A matéria é interpretativa, o que afasta a viabilidade de ofensa à letra da lei.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-4.963-81 — Embargante: Ivaldo Amoras Neves. Advogado: Rubem José da Silva. Embargada: Construtora Vila Del Rey Ltda. Advogado: José Cabral.

*Despacho*

Pleiteia o empregado férias, 13º salário, indenização da Lei nº 6.708-79, horas extras e reflexos.

Revista não conhecida.

Diz o acórdão:

«A existência de fraude e de justa causa são «questões de fato», que não ensejam revista (CLT, art. 896)» (fl. 246).

Embargos do empregado, às fls. 250-251, buscando apoio em violação ao art. 896,

porque a revista estaria amparada em divergência e na Súmula 20.

Desfundamentados os embargos, pois bem aplicada à espécie a Súmula 126, dada a natureza fática da controvérsia, tornando inviável o confronto jurisprudencial. Não se ajusta ao caso a Súmula 20.

Illeso o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de novembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-5.026-81 — Embargante: Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo. Advogado: Fernando Neves da Silva. Embargados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins. Advogada: Eliana Traverso Calegari.

*Despacho*

Bancários que, através do Sindicato, pleiteiam correção semestral sobre anuênio e gratificação de caixa. O Sindicato requereu, ainda, honorários assistenciais.

A revista da Caixa não foi conhecida.

Embargos da Caixa, buscando apoio em divergência jurisprudencial e em lesão aos arts. 896, da CLT, 14, 16, da Lei nº 5.584-70, 3º, § 2º, e 10, da Lei nº 6.708-79.

Os arestos de Turma, ora trazidos nos embargos, não ensejam o seu cabimento, por se tratar de revista não conhecida.

Não ocorre, outrossim, lesão à letra da lei, dada a natureza interpretativa da matéria.

Ausentes os pressupostos do art. 896, da CLT, não merecia conhecimento a revista.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-115-82 — Embargante: Banco Econômico S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. Advogada: Eliana Traverso Calegari.

*Despacho*

Discute-se a incidência da correção semestral sobre os anuênios.

A Turma não conheceu da revista porque a divergência acostada não obedece às exigências da Súmula 38 e não demonstra a lesão à lei.

Nos embargos, insiste-se na ofensa ao art. 10, da Lei nº 6.708-79, e afirma-se infringência aos arts. 153, §§ 2º e 3º, e 165, XIV, da Carta Magna. Cita jurisprudência.

A exegese adotada pela Turma não viola a letra da lei ou da Carta Magna.

Os arestos, acostados nos embargos, não entenderam violada a Lei e, por conseguinte, não se prestam ao cabimento do recurso, reforçando a tese do aresto recorrido de ser interpretativa a questão.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-430-82 — Embargante: Maria de Lourdes Sebrão. Advogada: Eliana Traverso Calegari. Embargado: Bank of London & South América Limited. Advogado: Manoel Eugênio Marques Munhoz.

*Despacho*

Inconforma-se a empregada com o não conhecimento de sua revista, quanto ao cálculo da gratificação de função. Afirma violado o art. 896, da CLT.

Como bem elucida a decisão embargada, esta matéria não foi objeto de exame pelo Regional e, à falta de embargos declaratórios, restou preclusa.

Incólume o art. 896, da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-586-82 — Embargante: Jersione Martins Torres. Advogado: Carlos Arnaldo Selva. Embargada: Fundação Leão XIII. Advogado: João Moniz Barreto de Aragão.

*Despacho*

A Turma não conheceu da revista, por entender:

«O v. acórdão regional, a fl. 41, ao absolver, em parte, a recorrida da condenação, no que se refere às horas extras, ponderou que «A alteração do horário de 6.30 horas extras para 8.00 foi aceita pelo reclamante que, em consequência passou a ver essas horas pagas, sem prejuízo.»

Não vislumbro divergência, nem aplicação da Súmula nº 91, que trata do salário complessivo, assim como a pretendida aferição da alegada violação do art. 468 da CLT implicaria no reexame da prova, vedado pela Súmula 126». (Fl. 51).

Nos embargos, afirma-se lesão ao art. 896, da CLT, insistindo-se na aplicabilidade da Súmula 91 e na contrariedade ao art. 468, da CLT.

Como bem decidiu a Turma, não se ajusta à hipótese a Súmula 91, por não se tratar de salário complessivo.

A matéria é fática, o que afasta a viabilidade de ofensa à letra da lei.

Ausentes os pressupostos do art. 896, da CLT, não merecia conhecimento a revista.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

RR-2.223-82 — Embargante: Landy Francisco da Paz. Advogado: Antonio Alves Filho. Embargados: Pampulha late Clube e Cozimas Refeições para Indústrias Ltda. Advogados: José Cabral e Osmani Teixeira de Abreu.

*Despacho*

A Turma conheceu e deu provimento à revista do Pampulha late Clube para excluir a lide.

Nos embargos, alega-se lesão ao art. 896, da CLT. Afirma-se que houve revolvimento de fatos e provas, o que contrariaria a Súmula 126.

Esclarece com propriedade o acórdão embargado:

«Na revista, não se discutem fatos e provas. Esse seria o caso se a tese vertida no recurso fosse a existência, ou não, de grupo econômico ou de corresponsabilidade solidária.

Trata-se de algo diverso. O Eg. Tribunal a quo entendeu que, pelo fato de haver o Recorrido trabalhado para o Recorrente e, depois, no recinto do Clube, para concessionários de seus serviços, este tem em relação aos direitos trabalhistas uma «corresponsabilidade subsidiária».

Essa figura é desconhecida do art. 2º, § 2º, da CLT. A única hipótese de «responsabilidade subsidiária» que se pode admitir, na lei nacional, resulta do contrato de *marchandage*, quando o empreiteiro principal responde pelas dívidas do sub-empreiteiro, se este não tem meios para pagar o que deve aos seus empregados. Nas hipóteses de grupo econômico, a responsabilidade é direta, solidária e imediata.

Ora, não se pode admitir (e essa tem sido a jurisprudência deste Tribunal) que o proprietário seja responsável, mesmo subsidiariamente, pelos direitos dos empregados de alguém que recebeu, mediante contrato, a concessão de alguns de seus serviços. O em-

pregador é o concessionário e o cedente não tem obrigação quanto às leis trabalhistas aplicáveis aos empregados do concessionário» (fls. 200-201).

Como se vê não há falar-se em reexame de provas, pois a Turma, partindo dos fatos apurados pelo Regional, decidiu sobre questão eminentemente de direito.

Incólume o art. 896, da CLT.

Inaplicável, ao caso, a Súmula 126.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

#### EMBARGOS DEFERIDOS

##### Embargos

RR-2.394-81 — Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira. Embargada: Terezinha Paula Boaventura Moreira. Advogado: José Tôres das Neves.

##### Despacho

Deferido o pedido de fls. 130-131 e tomadas, na via administrativa, as providências cabíveis para o cumprimento do despacho de fl. 133, cumpre à parte interessada diligenciar no sentido de obter o pleiteado.

Pretendeu a reclamante, viúva de ex-empregado da Petrobrás, reajuste periódico da pensão que lhe vinha sendo paga pela empresa.

A reclamação foi julgada improcedente em 1º grau, sentença que foi confirmada pelo Regional.

A Turma conheceu e deu provimento à revista da reclamante para anular as decisões de 1º e 2º graus, porque não examinado o pedido inicial.

Nos embargos, busca-se amparo em leis dos arts. 896, da CLT, 128, 458 e 459, do CPC.

Cita-se jurisprudência. Afirma-se ter ocorrido preclusão.

Em vista da divergência, admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias a embargada para impugnação. Ao Dr. José Tôres das Neves.

##### Agravo Regimental

RR-2.859-81 — Agravante: Luiz Oscar Pinto Ferreira. Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins. Agravado: Auto Importadora Japapará Ltda. Advogado: Jorge Alberto Tavares Thomé.

##### Despacho

Renunere-se o processo a partir de fl. 200.

Como se verifica de fl. 194, dei-me por impedido para relatar a revista interposta no presente processo.

Por este motivo, sequer participei do julgamento, como se vê da certidão de fl. 197.

Por inadvertência, assinei o acórdão de fls. 199-201 e despachei os embargos de fls. 203-209.

Reconsidero, por conseguinte, o despacho de fl. 213 e determino seja rebatido corretamente e republicado o acórdão de fls. 199-201.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao Agravado para impugnação. Ao Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé.

RR-4.028-81 — Embargante: José Pereira da Silva. Advogada: Eliana Traverso Calegari. Embargado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. Advogado: José Chiancone Neto.

##### Despacho

Pleiteia o bancário o adicional por tempo de serviço incidindo sobre o cálculo de horas extras.

Revista conhecida e provida.

Diz o acórdão:

«Entendo *data venia*, que o adicional por tempo de serviço não integra a remuneração, para efeito de, sobre o mesmo, incidir o cálculo de horas extras» (fl. 58).

Embargos do empregado, às fls. 61.63, trazendo arestos divergentes.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Chiancone Neto.

RR-4.469-81 — Embargante: Volkswagen do Brasil S.A. Advogados: Fernando Barreto de Souza e outros. Embargado: Antonio Rodrigues dos Santos.

##### Despacho

Versa a controvérsia sobre se o aviso prévio, quando indenizado, integra ou não o tempo de serviço do empregado, para pagamento da indenização complementar prevista no art. 9º, da Lei nº 6.708-79.

A Turma conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.

Nos embargos, comprova-se divergência com acórdão da 1ª Turma deste Tribunal, razão pela qual admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista por oito (8) dias ao embargado para impugnação. Ao Sr. Antonio Rodrigues dos Santos.

RR-4.474-81 — Embargante: José Djalma Zanelli de Mello. Advogado: Cecchino Scavone. Embargado: Coldex Trane Indústria e Comércio S.A. Advogado: José Amorim.

##### Despacho

Empregado vendedor que, eleito para cargo de diretor de sociedade anônima, pleiteia receber diferenças salariais referentes a vendas que efetuará se em sua função permanecesse.

Revista conhecida e improvida.

Diz o acórdão:

«Incabível, pois, sua pretensão de, no período de suspensão, obter vantagens trabalhistas, já que, com sua eleição, subordinou-se aos estatutos sociais e disposições da Lei de Sociedades Anônimas» (fl. 297).

Embargos do empregado, às fls. 300-301, trazendo arestos divergentes.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação. Ao Dr. José Amorim.

RR-4.653-81 — Embargante: Aços Villares Sociedade Anônima. Advogado: J. Graciano Guimarães. Embargante: José Alves de Souza e outro. Advogada: Célia Giraldez Vieitez.

##### Despacho

Netalúrgicos pleiteiam indenização da Lei nº 6.708-79, art. 9º.

Revista conhecida e improvida.

Diz o acórdão:

«No mérito, o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos, inclusive para aplicação do artigo 9º da Lei nº 6.708-79, em estrita analogia com a Súmula nº 5» (fl. 77).

Embargos da empresa, às fls. 79-82, trazendo arestos divergentes.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias aos embargados para Impugnação. A Dra. Célia Giraldez Vieitez.

RR-4.871-81 — Embargantes: Marcelo Alves e outros. Advogado: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira.

##### Despacho

Trata-se de gratificação de férias. Neste ponto, a Turma conheceu e deu provimento à revista da Petrobrás, para excluir da condenação o seu pagamento.

Não satisfeitos, vêm de embargos os reclamantes. Pretendem o restabelecimento da decisão regional, que entendeu fazerem jus a tal gratificação. Transcrevem arestos.

O primeiro acórdão de fl. 196 é inservível à caracterização de divergência, porque é da mesma Turma prolatora da decisão recorrida. Entretanto, os demais, de fls. 195-197, prestam-se ao confronto, pois válidos e dissidentes.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias à embargada para impugnação. Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

##### Agravo Regimental

RR-4.886-81 — Agravante: João do Vale Mota. Advogado: José Tôres das Neves. Agravado: Banco América do Sul S.A. Advogado: Antonio Alberto Aulicino.

##### Despacho

Reconsidero o despacho de fl. 123, tendo em vista os acórdãos de fls. 116-117, para admitir os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao Agravado para impugnação e Ao Dr. Antonio Alberto Aulicino.

##### Embargos

RR-4.906-81 — Embargante: Juranilson Gomes da Silva. Advogado: Sérgio Roberto Alonso. Embargada: Impacta S.A. — Indústria e Comércio. Advogado: Manoel Esteves Galinski.

##### Despacho

Versa à hipótese pagamento do adicional de insalubridade conforme a Lei nº 6.514-77, o pagamento de uma hora noturna e horas extras, em decorrência de não lhe ser assegurado o intervalo de uma hora.

A Turma conheceu do recurso e deu provimento, para excluir da condenação a verba referente ao intervalo, por aplicação da Súmula 88. Conheceu em parte do recurso quanto ao adicional de insalubridade e deu provimento, para deferir-lo, apenas, a partir do ajuizamento da ação, conforme o art. 2º da Lei nº 6.514.

Nos embargos, alega-se que houve violação do artigo de lei acima citado.

Admito os embargos, para um melhor exame pelo Pleno.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias a embargada para impugnação. Ao Dr. Manoel Esteves Galinski.

RR-4.930-81 — Embargante: Banco Nacional S.A. Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

Muriaé. Advogada: Eliana Traverso Calegari.

##### Despacho

Trata-se de correção semestral de salário de ingresso, gratificação de função e anuênio.

A Turma não conheceu da revista do Banco quanto à correção do salário ingresso e da gratificação de função. Conheceu, mas negou provimento ao recurso relativamente ao anuênio, mantendo a decisão regional, que deferiu o reajuste semestral.

Nos embargos, o recorrente defende a total reforma do acórdão da Turma, entendendo deva prevalecer a correção anual das três verbas. Apoiando-se nos arts. 896, a e b 873, da CLT, no parágrafo único, da Lei nº 6.708-79, nos arts. 3º, e 165, XVI, da Lei Maior, Transcrevem arestos.

No tangente à correção do salário de ingresso e da gratificação de função, não há como admitir a parte. Na revista, não foi trazida divergência de julgados, sendo inservível a apresentada nos embargos, porque inoportuna. Por outro lado, as violações argüidas, legais e constitucionais, são inócuas, em face da interpretatividade da matéria.

No concernente à correção da verba anuênio, às fls. 103/107, são transcritos vários arestos dissidentes.

Admito os embargos apenas quanto ao anuênio.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação. A Dra. Eliana Traverso Calegari.

RR-4.998-81 — Embargante: Alberto da Silva Monteiro. Advogado: Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Embargada: Companhia Docas do Estado de São Paulo — Codesp. Advogado: Eduardo Cacciari.

##### Despacho

Pleiteia o empregado gratificações de produtividade e de tempo de serviço e inclusão das mesmas nos salários, para o cômputo da remuneração, nos dias de repouso.

Revista da empresa parcialmente conhecida quanto à gratificação de produtividade e adicional por tempo de serviço e provida para excluir da condenação os reflexos das referidas verbas sobre o repouso remunerado. (fls. 243-244).

Embargos do empregado às fls. 246, trazendo aresto divergente com relação à gratificação de tempo de serviço. Não estão os embargos, no entanto, fundamentados quanto à gratificação de produtividade.

Admito, por conseguinte, os embargos, apenas quanto à gratificação por tempo de serviço.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias a embargada para impugnação. Ao Dr. Eduardo Cacciari.

##### Agravo Regimental

AG-RR-5.157-81 — Agravante: Unibanco — Banco de Investimentos do Brasil S.A. Advogado: Márcio Gontijo. Agravado: João Roberto Ribeiro Sampaio. Advogado: João Roberto Ribeiro Sampaio.

##### Despacho

Reconsidero o despacho de fls. 193 para admitir os embargos, em face da divergência de fls. 188.

O exame da petição de fls. 199/200 caberá ao relator dos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao agravado para impugnação. Ao Dr. João Roberto Ribeiro Sampaio.

F.R-5.378-81 -- Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Advogada: Eliana Traverso Calegari. Embargado: Banco Real S.A. Advogado: Moacyr Belchior.

**Despacho**

Substituição processual. Validade ou não da desistência dos interessados.

Revista conhecida e improvida.

Diz o acórdão:

«Conheço pela divergência e dou provimento para manter a decisão homologatória de todas as desistências.

Não conheço por violação quanto à correção dos anuênios, por haver sido dada ao dispositivo legal interpretação razoável.

Por divergência conheço e nego provimento, na forma da reiterada jurisprudência da Turma e do Pleno deste TST» (fl. 94).

Embargos do Sindicato, às fls. 96-99, trazendo arestos divergentes.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação — Ao Dr. Moacyr Belchior.

RR-20-82 — Embargante: Sindicato dos Empregados em estabelecimentos bancários de Ponte Nova. Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba. Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Advogado: Hugo Gueiros Bernardes.

**Despacho**

Insurge-se o Sindicato com o acórdão da Turma, na parte em que conheceu mas negou provimento à sua revista, por entender não ser possível o reajuste semestral destacado da parcela gratificação de função.

A fl. 127, é trazido aresto da 3ª Turma, deste Tribunal Superior, que adotou tese conflitante.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1982 — **Marcelo Pimentel**.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação — Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

RR-295-82 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis. Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba. Embargado: Banco Itaú S.A. Advogado: Hélio Carvalho Santana.

**Despacho**

Bancários que, através do sindicato, pleiteiam anuênios corrigidos, com os índices do INPC.

Revista conhecida e improvida.

Diz o acórdão:

«Conforme a reiterada jurisprudência do TST, os anuênios são reajustados pelos índices do INPC. A divergência acostada autoriza o conhecimento da revista. Porém, houve acordo entre o patrão e os empregados, nada objetivando mais o processo, haja vista a legitimidade da desistência dos substituídos» (fl. 151).

Embargos do Sindicato, às fls. 154-158, trazendo arestos divergentes no tocante à possibilidade de acordo quando ocorra substituição processual.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao embargado para impugnação — Ao Dr. Hélio Carvalho Santana.

RR-1.601-82 — Embargantes: Francisco Marco Santos e outros e Agostinho Alves Bispo e outros. Advogado: Antonio Alves Filho. Embargada: Companhia Docas do

Estado da Bahia — Codeba. Advogado: Aurélio Pires.

**Despacho**

Versam os autos sobre avulsos.

A Turma conheceu e deu provimento à revista da empresa, para julgar improcedente a reclamação.

Admito os embargos, em vista da divergência, deixando para o relator sorteado o exame da petição de fl. 166.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1982 — **Marcelo Pimentel**, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias aembargada para impugnação — Ao Dr. Aurélio Pires.

### Terceira Turma

ATA DA DECIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Sétima Sessão Extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, presente o Ilmo. Sr. Dr. Pinto Bandeira representante do Ministério Público, sendo Chefe de Serviço da Secretaria da Terceira Turma o Dr. Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Expedito Amorim e Orlando Teixeira da Costa. O Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, não compareceu à Sessão, por motivo justificado. Ao encerrar-se a Sessão, o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, Presidente da Turma na forma regimental, ao ensejo de ser esta a última do ano, formulou votos de felicidades a todos os seus componentes representantes do Ministério Público e funcionários em geral. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-3.510-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Maria Carminha Rocha Lins (Dr. Paulo Azevedo) e recorrida: Prefeitura Municipal de Agua Preta (Dr. Elias Alberto Lins de Góis). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4.254-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente: Carlos Antunes Pinheiro (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido: Clemente Cifali S.A. — Máquinas Rodoviárias (Dra. Vera Regina Della Pozza Reis). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, na parte referente ao objeto do recurso. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Marcos Luiz Borges de Resende. RR-4.405-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Fernando Barreto de Souza) e Recorrido: Nelson Modesto dos Reis (Dr. Pedro dos Santos Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito negar-lhe provimento. RR-4.409-81 — relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Madalena de Oliveira) e recorridos João Rezende e outros (Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito,

negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. RR-4.497-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Techint — Cia. Técnica Internacional (Dr. Saverio Roberto de Lucca) e recorrido José Pereira dos Santos (Dr. Abadio Pereira Martins Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4.603-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Lueci Vieira de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Dr. Luiz Augusto Sommer de Azambuja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Marcos Luiz Borges de Resende. RR 4.697-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrentes Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Angelo (Drs. Tito Flávio Aude e Maria Lúcia Vitorino Borba) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Banco e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a verba quebra de caixa, com ressalvas de ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim; quanto à revista do Sindicato, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). RR-4.787-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S.A. (Dr. Pedro Augusto M. Julião) e recorrido Matilde Rocha Pereira (Dr. Dary Mendonça). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer quanto a prescrição, quer quanto ao mérito. RR-4.959-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Maria Adelaide Diniz Azevedo (Dr. Jorge Estafane Baptista de Oliveira) e recorrida Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. João Virgílio Sifuentes Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4.969-81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Benedito Alves de Siqueira (Dr. Sérgio Roberto Alonso) e recorrida Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Ubay Garcia de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4.988-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha) e Recorrida Myrtes Rosa Serino Guolo (Dr. Fernando Frederico de Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, com ressalvas de ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. RR-5.032-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Dr. Edgard Ribeiro de Sousa) e recorrida Mariene Tavares de Araújo (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Ex-

mo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-5.086-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Caixa Econômica do Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Drs. Miguel Flávio Carnicelli e José Torres das Neves) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, e preliminarmente, acolher a nulidade suscitada pela Douta Procuradoria Geral, anulando-se o processado *ali initio*, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). RR-5.344-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Reidinaldo Amorim Leitão (Dr. Silvio de Arruda Beltrão) e recorrido Diário de Pernambuco S.A. (Dr. Jairo Aquino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação do artigo 544 § 3º da CLT, em relação ao tema estabilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a estabilidade do reclamante determinar a sua reintegração. RR-5.350-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Usina Pumaty S.A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e recorrida Terezinha Maria da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista por falta de mandato do advogado subscritor do recurso. RR-5.389-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes Rivaldo Belarmino da Silva e outros (Dr. Sérgio Roberto Alonso) e recorrida Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Dr. Omar de Carvalho Dutra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). RR-89-82, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S.A. (Dr. Wally Mirabelli) e recorrida Sonia Maria Magalhães (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista com fundamento na Súmula 113, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras sobre os sábados não trabalhados. AI-2.696-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Mário Minamioka (Dr. Renato Rua de Almeida) e agravado Banco Itaú S.A. (Dr. Geraldo Dias Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-2.817-82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S.A. (Dr. Geraldo Dias Figueiredo) e recorrido Mário Minamioka (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, no mérito, negar-lhe provimento. RR-2.206-82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Antenor Rodrigues Gonzales e outro (RS) (Dr. Alvaro da Costa Gandra) e recorrido Luiz Francisco Marques Funari (Dr. Fernando Gomes da Silva Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. AI-2.857-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Elaine Regina Brum Gomes (Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr.

Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a falta de mandato arguida pelo agravado, a intempestividade do agravo, arguida pela douta Procuradoria Geral e, a este negar-lhe provimento. RR-2.969-82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr. Márcio Gontijo) e recorrida Elaine Regina Brum Gomes (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3.174-82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente José Aluisio Alves (Dr. Rubem José da Silva) e recorrida Indústrias Pereira Dias Ltda (Dr. Luiz Colturato Passos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão recorrida, determinar que outra seja proferida, pela regular representação do estagiário. Al-3.481-82, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (Dr. Carlos Fernando C. de Castro) e agravado Mário Jorge Curi (Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-3.676-82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região, sendo recorrente Mário Jorge Curi (Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva) e recorrida Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (Dr. Carlos Fernando C. de Castro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). ED-RR-1.702-82, relativo aos Embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Manobra — Engenharia de Manutenção S.A. (Dr. Jairo Bernardes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-3.491-81, relativo aos Embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Mannesmann S.A. (Dra. Harleine Gueiros B. Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-1.790-81, relativo aos Embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Espólio de Hugo Ferreira da Silva (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-4.774-81 relativo aos Embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Rubens Ladeira Amorim (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-2.345-82 relativo aos Embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Humberto Lins Calheiros (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-AI-1.820-82, relativo aos Embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Carlos Roberto O. Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar

os embargos declaratórios interpostos. ED-AI-2.517-82, relativo aos embargos declaratórios opostos ao V. Acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Telecomunicações de São Paulo — TELESP (Dra. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos, cominando a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por serem estes meramente protelatórios. ED-AI-2.384-82 relativo aos Embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Roberto Benatar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-583-82 relativo aos embargos declaratórios opostos ao V. Acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-AI-2.277-82, relativo aos Embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Banco do Brasil S.A. (Dr. Maurílio Moa T Sampaio). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos, cominando ao embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por serem estes meramente protelatórios. ED-RR-5.268-81 relativo aos Embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Indústrias Villares S.A. (Dr. Maurício Granadeiro Guimarães). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios interpostos para declarar que o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para efeito de percepção da indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei nº 6.708-79. ED-AI-2.664-82 relativo aos embargos declaratórios opostos ao V. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante O Estado de São Paulo (Dr. Eduardo de Medeiros Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 63-70, cuja juntada foi irregular e, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. Al-3.079-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravados Antonio Branco e outro (Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. Al-3.104-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dra. Leila de Lucía) e agravados Benedito Penhorat e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. Al-2.582-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Domingos Sérgio de Oliveira (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Mauro Quintino Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2.596-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravantes Banco Sul Brasileiro e Instituto Assistencial Sulbanco (Ias) (Dr. João Luiz Bergman) e agravado Homeo Ferreira Correa (Dra. Ana Maria de Moraes Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2.733-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Re-

gião, sendo agravante José Francisco de Lima (Dr. Humberto Jansen Machado) e agravado Kibon S.A. Indústrias Alimentícias (Dr. Moadely R. dos Santos Moreira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2.803-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Construtora Alcindo Vieira — Convap S.A. (Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra) e agravado Jeferson Alves Soares (Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2.888-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (Dr. Victor Farjalla) e agravado Francisco de Assis Loureiro da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2.901-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Márcio Gontijo) e agravada Fátima Elizabeth Dias (Dra. Sandra Mara Sabino Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2.915-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Dr. José U. Peluso) e agravados José Antonio Marquesin e outros (Dr. Gerson Lacerda Pistori). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2.919-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A. (Dr. Braz Lamarca Júnior) e agravado Carlo Barbagallo (Dr. Adolpho Husék). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2.932-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Rádio Continental de Curitiba Ltda. (Dr. Luiz Ceschin) e agravado Clediney Boeira da Silva (Dr. Luiz Roberto L. Krack). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2.943-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante José Alfredo Luiz (Dr. Irani Araujo V. Motta) e agravada Construtora Eichstaedt Ltda. (Dr. Emanuel V. do Nascimento). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2.959-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Pontoplanta S.A. — Corretora de Imóveis (Dr. Luiz Otavio Medina Maia) e agravado João Lopes Filho (Dr. Juarez de Freitas Heringer). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2.982-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Joaquim de Oliveira Franco (Dr. Riscalla Abdalla Elias) e agravado Ultra S.A. — Transportes Interurbanos (Dr. José Oswaldo de Paula Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2.994-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravados Antonio Ferreira da Silva e outros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2.997-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Frigorífico Jandira S.A. (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Cicero Joaquim da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-3.023-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Laticínios Boa Nata

Limitada e Irla Indústrias Reunidas de Laticínios Ltda. (Dr. Julio Goulart Tibau) e agravado Domingos Paz Perez (Dra. Maria Gonçalves de Moura). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-3.040-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Marcos Di Iório) e agravado Heli Pereira Duarte (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-3.051-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante José Luiz Discacciatti (Dr. João Vieira Nunes Neto) e agravado Translima Táxi Aéreo Ltda. (Dr. Willy Duarte Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-3.077-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Philips do Brasil Ltda. (Dr. Jorge Salles P. de M. Kujawski) e agravada Rosângela Maria de Carvalho (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-3.090-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto) e agravado Heomenia da Conceição (Dr. Eduberto Kakimoto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-3.157-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Banco Real S.A. (Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho) e agravado Pedro Heini Yamada (Dr. José Tórres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-3.173-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Banco Nacional S.A. (Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque) e agravada Luzia Frade Ribeiro (Dr. Gláucio Gontijo de Amorim). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-3.196-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravantes Airtton Dantas Lisboa e outros (Dr. Waldyr Niemeyer Filho) e agravado C. R. Almeida S.A. — Engenharia e Construções (Dra. Therezinha de J. M. Carneiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-3.237-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado Givaldo Pereira da Cruz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-3.261-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravado Adauto do Nascimento (Dr. Wilson Carneiro Vidigal). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-3.277-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Christiani — Nir ISEN Engenheiros e Construtores S.A. (Dr. Alvaro da Costa Gandra) e agravado Hoinero Cunha Marinho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-3.280-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S.A. (Dr. Ney Pataro Pacobahyba) e agravado João Pelegrinotti Couto (Dr. José Tórres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-3.325-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravantes Kozo Uehara e outros (Dr. Eugênio José dos Santos) e agra-

vado Ishikawagima do Brasil Estaleiros S.A. (Dra. Rosali Rabelo da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.044-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dra. Venira de Castro Vaz) e agravada Ilma Vasconcelos de Oliveira (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-3.208-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Massa Liquidanda de «A ideal S.A. C.F.I.» em Liquidação Extrajudicial (Dr. Oséas Davi Viana) e agravada Lúcia Fiori (Dr. Luiz Nicolau Pizzolante Companhia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-3.028-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Companhia Metalúrgica Barbará (Dr. Luiz Renato Bueno) e agravados Ho-lein Antonio Martins Carvalho e outros (Dr. Ettore Dalboni da Cunha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista. AI-2.588-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante José João Vasconcelos Fernandes de Andrade (Dr. Edésio Franco Passos) e agravado Sharp S.A. (Dra. Maria Helena Mendonça Pitta). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.599-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Forjas Taurus S.A. (Dr. Alberto Pimenta Júnior) e agravado Pedro Jorge Schmitz (Dr. Luiz Heron Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.756-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr. Dirceu José Sebben) e agravado Jorge Airtton Leão Ortiz (Dr. Jorge Pedro Gal.). Foi relator o Exmo. Sr. Minist. o Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.763-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Bayer do Brasil S.A. (Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros) e agravado João Pereira da Silva Sobrinho (Dr. Armando Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.811-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Newton Romão de Miranda (Dr. Wilson Carneiro Vidigal) e agravada Mineração Morro Velho S.A. (Dr. Lucas de Miranda Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.892-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Dra. Gilda Parreira) e agravados José Benedito Capelli e outros (Dr. Rubem José da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.905-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Joyce B. B. G. Diotaiuti) e agravado Amires Miranda (Dr. Jorge E. Baptista de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.922-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fundação Armando Alvares Penteado (Dr. José U. Peluso) e agravado Sindicato dos Professores de São Paulo (Dr. José Carlos Peres de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.924-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo

agravante Carlos Alberto Cagnoni (Dr. Rubem José da Silva) e agravada Indústrias Têxteis Barbero S.A. (Dr. Ciro Vibancos Lobo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.936-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 7ª Região, sendo agravante Audiplan — Assessores de Empresas S/C (Dr. Edmundo Luiz S. Guilhon) e agravada Maria Zilmar Holanda Cavalcante (Dra. Maria Benice de M. Cavalcante). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.947-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Champion Papel e Celulose S.A. (Dr. Celso Benedito Gaeta) e agravado David Nestor Manera (Dr. Aldemar G. Moreira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.972-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Delcio Fernandes Silva Santos (Dr. Wilson de Almeida) e agravado Montreal Engenharia S.A. (Dr. Eduardo Cacciari). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.986-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Raílda Sampaio Villas Boas (Drs. Adionan Arlindo da R. Pitta e Ulisses Riedel de Resende) e agravada Nutrisport — Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.999-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Labor — Serviços Agrícolas Ltda. (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravados Aparecido Floriano e outros (Dr. Milton Borba Canicoba). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.001-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Alair Cândido de Oliveira (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.017-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Osvaldo Gonçalves Vieira (Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira) e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. (Dra. Adalgisa E. de O. Menezes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.066-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Linneo Emygdio Nóbrega Gomes (Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Jockey Club Brasileiro (Dr. Hugo Mósca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.083-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Artex Tintas Ltda. (Dr. Pedro Manfrinado Ridal) e agravado Gustavo Pedro da Silva (Dr. Gonçalo Henriques Chaves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.094-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Austin Brasil Projetos e Construções S.A. (Dr. Rogério Avelar) e agravado Bertel Albert Bojlesen (Dr. Carlos Eduardo Cardoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.101-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ford Brasil S.A. (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Antonio Fermiano Verçosa (Dr. Rubem José da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.149-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região,

tendo agravante Forjas Taurus S.A. (Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel) e agravado Gilberto Lopes de Oliveira (Dra. Helena Araújo Abreu). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.162-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Banco Nacional S.A. (Dr. Wilhelm Voss) e agravada Dalva Dail Pizzolo (Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.181-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Emília Maria do Couto Monteiro e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Imperchic Tecidos e Confecções S.A. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.247-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. João Carlos Menezes de Andrade Silva) e agravado João Batista da Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.265-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Lúcio José Mayrink Ribeiro e outro (Dr. José Tôres das Teves) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Ruben Dário de Abreu Grossi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.282-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Rádio e Televisão Gaúcha S.A. (Dr. Ary Florêncio Cauduro dos Santos) e agravado Valci Regina Mosquer Zucoloto (Dr. Hélio Alves Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.384-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ford Brasil S.A. (Dr. Djalma Floreschck) e agravado Sebastião Abílio de Moura (Dr. Nelson Silveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.913-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante José Alves Delgado (Dr. Custódio de Oliveira Dias) e agravado Gelmerindo Teles (Dr. Hugo Mósca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do Agravo. AI-2.941-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Perpesca Exportação e Importação Ltda (Dr. Deolindo Moura) e agravado Gustavo Einiedler (Dra. Maria da Conceição R. de B. e Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-2.953-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Ednaldo Augusto de Oliveira e outros (Dr. Pedro Luiz Leão Veloso Ebert) e agravado EMIC Empresa de Montagens Industriais e Construções Ltda. (Dr. Indio do Brasil Cardoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-2.992-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Rubens Rossi (Dr. Rubem José da Silva) e agravado Minisa Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Alberto Gomes da R. A. Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-3.195-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Júlio Guimarães (Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira) e agravado Gráfica Muniz S.A. (Dr. Miguel José de Souza Lobato). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-3.171-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Dra. Adal-

gisa Eugênia de Oliveira Menezes) e agravado Paulo Tarso Neves (Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-3.291-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Sociedade Técnica Industrial e Comercial Sotinco Ltda (Dr. Edmundo Chaves Burlamaqui) e agravado Raul Machado Betim Paes Leme (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-2.111-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Alda de Lima Brás (Dr. Sérgio Roberto Alonso) e agravado Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) (Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.594-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Bojunga Dias S.A. Engenharia, Indústria e Comércio (Dr. Jorge Alberto Diehl Pires) e agravado Argemiro Borges de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.607-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Alcimário Guilherme Maciel e outros (Dr. José Júlio Diniz Couto) e agravado Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.792-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Elmano Gomes da Silva Rego (Dra. Helena de A. e Mello) e agravada Secretaria da Administração de Pernambuco (Dr. Irapoan José Soares). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.833-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Casas Sendas Comércio e Indústria S.A. (Dr. Nelson Antunes Coimbra) e agravado Jamir Jeremias (Dr. José Ribamar Garcia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.838-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro S.A. (Dr. Fernando Figueiredo Moreira) e agravado Carlos Cesar Cardoso de Almeida (Dr. Flávio H. Paulino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.898-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Valmor Gesser (Dr. Rogério Augusto de Souza) e agravado F. M. B. S.A. Produtos Metalúrgicos (Dr. Jacinto Américo Guimarães Baia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.930-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Probel S.A. (Dr. Marcos Cintra Zarif) e agravado Maurilo Gonçalves da Silva (Dr. Bento Luiz Carnaz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.957-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravantes Zileide Pereira da Silva e outro (Dr. Comba Marques Porto) e agravado Estado do Rio de Janeiro (Dr. Jorge Alberto Portugal). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.980-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante João Stasenco (Dr. Rubem José da Silva) e agravado Berte Keller S.A. Máquinas Modernas (Dr. José Oswaldo de Paula Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar

provimento ao agravo. AI-3.009-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante José Marques da Silva (Dr. J. Cláudio P. Costa) e agravado Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.020-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Francisco Sebastião Moura (Dr. Jerônimo Gonçalves Costa) e agravada Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Carlos R. Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.034-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Rebrasa — Reflorestamento Brasileiro S.A. (Dr. Antonio Silva do Rego Barros) e agravado Victório Floriani (Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.049-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Florestas Rio Doce S.A. (Dr. Antonio Ribeiro Romanelli) e agravado Darcy Bittencourt Dias (Dr. Waldemar de Menezes Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.068-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Fernando Figueiredo Moreira) e agravado José Vieira Filho (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.072-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Miguel Fabricio da Silva (Dr. José Luiz Barbosa da Motta) e agravada Iasa Indústria de Aliantos S.A. (Dr. Affonso Carlos Asapito da Veiga). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.088-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e agravado Luiz Garcia Victorino (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.100-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Miguel Flavio Carnicelli) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.154-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Nacional (Dr. Cesar Abreu de Castro) e agravados Agostinho Braz de Queiroz e outros (Dr. Eugênio José dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.188-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Nunes (Dr. Rubem Joé da Silva) e agravada Supergasbrás — Distribuidora de Gás S.A. (Dr. Arlindo Celso Sarmento). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.233-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Construtora OAS Ltda (Dra. Jorgina Tachart Von Beckerath) e agravados Genaro Alves do Santos Filhos e outros (Dr. Juarez Teixeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.254-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado Luiz Eliomar de Lima (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro

Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3.275-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Holbra — Produtores Alimentícios e participações Ltda. (Dr. George Achutti) e agravado Luiz Ernani Silva de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.566-82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante The First English Course Ltda (Dra. Rita Passos Zanella) e agravadas Reiner Marie de Azevedo Chaves e outras (Dr. Juarez José de Souza Wanderley). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às onze horas, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois — *Rezende Puech*, Ministro-PPresidente, na forma Regimental — *Mario de A. M. Pimentel Júnior*, Chefe de Serviço da S. 3ª Turma. -

### Diretoria Geral

PORTARIA-GDG-Nº 303-82-

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar o servidor Mário Newton Zamite, Técnico Judiciário, para responder pelo Serviço de Arquivo e Conservação, código TST-DAS-101.3, no período das férias do respectivo titular, de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 1983.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e BI.

Brasília, 16 de dezembro de 1982 — *José Dejard Serra*, Diretor-Geral.

### Corregedoria Geral

ATA DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, às dez horas (10), foi instalada a Correição Periódica Ordinária a que se procedeu na referida Corte. Abrindo os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, secretariado pelo Dr. Eurico Cruz Neto e presentes o Excelentíssimo Senhor Benedito Cruz Lyra, Juiz-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, acompanhado do Dr. Lafayette Fernandes, Secretário da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, na conformidade do Edital publicado no *Diário Oficial* da União, de 1.11.82, página 11.141, e no *Diário Oficial* do Estado do Amazonas, página 21, afixado no local próprio do Tribunal e notificações expedidas às Federações de Sindicatos sediados na Região, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, visitou a Corregedoria Regional, cujas instalações verificou serem boas. O Senhor Corregedor foi informado que no exercício de 1982 foram inspecionadas as nove (9) Juntas de Conciliação e Julgamento da Região e Serviço de Distribuição dos Feitos. Nas inspeções correlacionais realizadas, foram examinados duzentos e vinte e dois (222) processos, duzen-

tos e trinta e nove (239) livros, não sendo proferido nenhum despacho. A Corregedoria manteve controle permanente sobre a prestação jurisdicional através dos Boletins Estatísticos e dos Boletins de Produção dos Senhores Juizes, de que trata o artigo 39 da Lei Orgânica da Magistratura. Verificou o Senhor Corregedor que a Presidência do Tribunal vem se desincumbindo com eficiência e celeridade exemplares do expediente judicial como o demonstram os dados a seguir: foram despachados 94 (noventa e quatro) Recursos de Revista, dos quais 21 (vinte e um) recebidos e 73 (setenta e três) denegados; Agravo de Instrumento: despachados 65 (sessenta e cinco) sendo 65 (sessenta e cinco) recebidos e 62 (sessenta e dois) remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho; foram despachadas 3 (três) Cartas de Sentença; foram despachados 3 (três) Recursos Ordinários para o Tribunal Superior do Trabalho. Presidiu o Senhor Presidente 7 (sete) audiências de Dissídios Coletivos. Quanto à matéria administrativa o Excelentíssimo Senhor Presidente solucionou por despacho 904 processos. *Arrecadação* No que tange à arrecadação de custas e emolumentos, tanto pelas Juntas da 11ª Região, como pelos demais Serviços do Tribunal, teve ciência o Senhor Ministro Corregedor-Geral de que foi arrecadada, a esses títulos, a importância de Cr\$ 14.587.973,64 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos). *Livros*. Foram vistos, a seguir os seguintes livros: Livro de Atos de Execução; Livro de Protocolo; Livro de Reclamação Correicional; Livro de Registro de Custas e Emolumentos; Livro de Posse de Funcionários; Livro de Posse dos Juizes; Livro de Retirada de Autos da Secretaria Judiciária; Livro de Registro de Recursos Interpostos no TRT; Livro de Recurso Ordinário; Livro de Ação Rescisória; Livro de Agravo de Instrumento; Livro de Matéria Administrativa; Livro de Agravo de Petição; Livro de Dissídio Coletivo; Livro de Mandado de Segurança; Livro de Habeas Corpus; Livro de Suspeição; Livro de Precatórios Requisitórios; Livro de Retirada de Autos da Secretaria do Pleno. Vistos os livros, foram encerrados os trabalhos do dia dez de dezembro. Retomando as atividades no dia treze de dezembro, o Senhor Corregedor-Geral, solicitou, para exame e apuração dos prazos médios de tramitação de reclamações pelo sistema de amostragem, 10 (dez) processos a seguir relacionados: 242/82; 254/82; 260/82; 267/82; 226/82; 278/82; 236/82; 233/82, 201/82; 195/82. Foram constatados os seguintes prazos médios: na Procuradoria Regional — 6 dias; em poder do Senhor Juiz-Relator — 11 dias; em poder do Senhor Juiz-Revisor — 5 dias; aguardando pauta — 18 dias; preparação e publicação de acórdãos — 11 dias; prazo global — 51 dias; o que resultou num prazo líquido de 34 dias, isto é, deduzidos do prazo global os dias na Procuradoria e preparação e publicação de acórdãos. Em todos os processos, o Senhor Ministro Corregedor-Geral após seus «visto», verificando que os mesmos se acham em boa ordem. Em seguida foram encerrados os trabalhos do dia treze de dezembro. Retomando-os no dia quatorze, passou o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral a verificar a produtividade do Tribunal até o dia 30 de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, quando lhe foram apresentados os processos recebidos: 489 e julgados 379. Dos totais apresentados, foram recebidos e julgados respectivamente: Dissídios Coletivos — 9 — 5; Mandados de Segurança — 2 — 2; RO para o TRT — 279 — 201; Agravos Regimentais — 2 — 2 —; Agravos de Petição — 17 — 11; Ações Rescisórias — 7 — 4; Remessa *Ex Officio* — 17 — 11; Exceção de Suspeição — 1 — 1; Agravo de Instrumento — 21 — 18; *Habeas Corpus* — 1 — 0; Processos com dois recursos — 12 — 9; Remessa *Ex Officio* e RO — 95 — 90; Incidente de Falsidade — 1 — 0; Assunto Administrativo — 25 — 25. A distribuição dos feitos aos Juizes é realizada uma vez por semana, às terças-feiras, sem limite para cada membro do Tribunal, ou seja, conforme a remessa feita pela Procuradoria Regional, o que evita

resíduo processual. A seguir no dia quatorze o Senhor Ministro Corregedor passou à verificação do número de processos em poder dos Excelentíssimos Senhores Juizes do TRT, apurando-se os seguintes dados: Juiz Antônio Carlos Marinho Bezerra — como Relator 0, como Revisor 0, — Eduardo Barbosa Penna Ribeiro — como Relator 0, como Revisor 0, — Flaviano Limongi — como Relator 0, como Revisor 0, — Lucy Stone Bivar Rodrigues — como Relatora 3, como Revisora 0, — Francisco Gesta Pinheiro — como Relator 8, como Revisor 2, — Lauro da Gama e Souza — como Relator 0, como Revisor 0, — Othilio Francisco Tino — como Relator 0, como Revisor 0. E de se salientar que a Juiza Lucy Stone Bivar Rodrigues e o Juiz Francisco Gesta Pinheiro, encontram-se em gozo de férias e o prazo regimental para devolução dos processos não foi ultrapassado. Não estão incluídos os processos referentes à última distribuição procedida no dia 7 próximo passado, bem como os autos baixados para diligência. Verificou o Senhor Ministro Corregedor que até a presente data não foi apresentada qualquer reclamação correicional referente ao presente evento. Dando prosseguimento o Senhor Corregedor determinou as seguintes recomendações, tendo em vista o objetivo de uniformizar o processamento de Dissídios Coletivos nos Tribunais: 1 — Quando não constar da petição inicial o valor atribuído à ação, após a audiência conciliatória, o Excelentíssimo Senhor Presidente deverá fixá-lo; 2 — Tal valor deve ser compatível à importância econômica do procedimento judicial, devendo oscilar, como ocorre nas demais regiões, entre Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 100.000,00. As guias de recolhimento das Custas deverão ser expedidas pelo modelo DARF, e os depósitos já verificados pertinentes às ações em curso deverão ser liberados e recolhidos em seguida, também mediante o modelo DARF. Tal orientação deve ser extensiva aos demais processos. Nos despachos de admissibilidade dos Recursos Ordinários em Dissídios Coletivos, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do TRT, deverá constar referência à tempestividade e ao pagamento de custas processuais. O Senhor Ministro Corregedor-Geral mandou constar de Ata as seguintes considerações finais: estão em boa ordem os serviços do Tribunal; os dignos juizes mantêm um ritmo apreciável de julgamentos, bastando salientar o prazo médio de permanência dos processos. O Ministro Corregedor considerou altamente elogiável a prática no sentido de propiciar aos funcionários permanente treinamento, com diversos cursos, o que enseja melhor avaliação da capacidade funcional bem como constante aperfeiçoamento técnico, sistema que deve ser adotado pelos demais tribunais. O Senhor Ministro Corregedor fez questão de agradecer as gentilezas que foi alvo por parte do Presidente do TRT da Décima Primeira Região, Dr. Benedito Cruz Lyra, bem como dos demais Juizes pela cordial acolhida, estendendo seus agradecimentos ao Dr. Alfredo dos Santos Cunha, Diretor-Geral, Dr. Lafayette Fernandes, Secretário da Corregedoria, Dr. Ananias Walter Dantas de Goês, Secretário-Geral da Presidência, Dr. Heráldo Fróes Ramos, Diretor de Secretaria Judiciária, bem como aos funcionários do Tribunal, Senhores Fernando Marques da Silva, Maria Izabel Cordeiro Perales, Ranilza Ramos de Souza, Zeneide Pacifico Lyra, Cleide Marques Soares, Maria Auxiliadora Desideri Azize, Maria de Jesus Serejo Ramos, Maria Magali Gomes Guimarães, Verena Santoro Frota, Haroldo Rio Negro Barros Gomes e Isabella Perales Rabello, pela eficiente colaboração que lhe prestaram durante os trabalhos de correição. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, assim como a presente ata, a qual eu, *Eurico Cruz Neto*, Secretário desta Correição, subscrevo, seguindo assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral, Marco Aurélio

Prates de Macedo, pelo Dr. Benedito Cruz Lyra, Presidente e Juiz-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, pelo Dr. Lafayette Fernandes, Secretário da Corregedoria. Dada e passada nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

**Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho**

PORTARIA Nº 226, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1982

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar o servidor Edmar Natalino Vieira, Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe «A», referência NM-17, da Divisão de Orçamento e Finanças, para substituir a Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, código DAI-111.3, durante suas férias, a partir de 2 a 31-12-82.

Registre-se e publique-se — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 231, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar o servidor Juracy Lagos do Amaral, Agente Administrativo, código SA-801, Classe «C», referência NM-27, da PRT-4ª Região — RS, para substituir o Secretário Regional, código DAS-101.1, Claudio Saldanha Firpo, em suas férias regulamentares no período situado entre 10-1 a 8-2-82.

Registre-se e publique-se — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 233, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar a Dra. Josina Gomes Jeanselme Macedo, Substituta de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, para responder pela PRT-9ª Região — PR, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 27 do corrente mês, por motivo do afastamento do seu titular em gozo de férias regulamentares.

Registre-se e publique-se — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 234, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar a Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe «A», referência NM-17, Monica Maria Montenegro, para substituir a Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento, código DAI-111.3, Laura Regina B. Magno, durante suas férias no período de 3-1 a 1-2-83.

Registre-se e publique-se — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 235, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar a servidora Ana Maria de Souza, Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe «B», referência NM-22, da PRT-10ª Região — DF, para substituir o Chefe da Seção Processual, código DAI-111.3, em suas férias e impedimentos eventuais.

Registre-se e publique-se — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 236, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1982

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar a servidora Andréa Gonçalves Miranda, Auxiliar de Administração, referência NM-17, da PRT-10ª Região — DF, para substituir a Secretária Administrativa, código DAI-111.1, em suas férias e impedimentos eventuais.

Registre-se e publique-se — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

Procópio de Carvalho. Apelado: Distrito Federal (Adv.: Newton de Lanna Sette Torres e Curadoria de Resíduos). Relator: Des. Luiz Cláudio Abreu. Despacho: «J. Sim. Vista por 5 (cinco) dias. Distrito Federal, 26 de novembro de 1982.»

Brasília, 16 de dezembro de 1982 — *Terezinha Lemes dos Santos*, Secretária da 2ª Turma Cível.

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13-12-82

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Manoel Coelho. Subprocurador-Geral, o Doutor Jorge Ferreira Leitão. Secretária. Terezinha N. Lemes dos Santos.

As 14h, do dia 13 de dezembro de 1982, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Manoel Coelho, Valtério Mendes Cardoso e Luiz Cláudio de Almeida Abreu. Ausente, justificadamente, o Desembargador Waldir Meuren.

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

*Apelações Cíveis*

Nº 7.584 — DF — Apelante: Lourival Francisco da Silva. Apelados: Maria Belarmina Lima Silva, por si e representando seus filhos menores, Lourival Francisco da Silva Filho e Lincoln Francisco Lima da Silva. Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: «Improvido, à unanimidade.»

Nº 7.975 — DF — Apelantes: Francisco Hermano de França e sua mulher Justina Silva França. Apelada: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS: Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: «Deu-se provimento em parte, por maioria, nos termos das notas taquigráficas.»

Nº 8.039 — DF — Apelante: Sancel — Saneamento e Construção Ltda. Apelado: Fernandes, Oliveira & Cia. Ltda. Relator: Des. Manoel Coelho. Revisor: Des. Waldir Meuren. Decisão: «Deu-se provimento ao apelo, para que, mediante decretação de nulidade da sentença, sejam julgados simultaneamente este e o processo conexo, nos termos das notas taquigráficas.»

Nº 8.190 — DF — Apelante: Izaias Soares de Freitas. Apelado: Distrito Federal. Relator: Des. Manoel Coelho. Revisor: Des. Luiz Cláudio Abreu. Decisão: «Negou-se provimento, à unanimidade.» Usou da palavra o Subprocurador-Geral, Dr. Jorge Ferreira Leitão. Fez uso da palavra, pelo Apelante, o Dr. Edilson Veras Matos.

Nº 8.295 — DF — Apelante: Sarquis Tabacaria Ltda. Apelado: Fry-Glass — Comércio e Indústria de Plásticos Ltda. Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: «Deu-se provimento ao apelo, nos termos das notas taquigráficas. Decisão unânime.»

Nº 8.396 — AP — Apelante: Território Federal do Amapá. Apelado: Carlos Alberto Soares. Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: «Negou-se provimento, por maioria, vencido o Desembargador Revisor.»

Nº 8.421 — DF — Apelantes: Stylus — Saunas Massagens Relax Ltda. e outra. Apelada: Madeireira Central Ltda. Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: «Conhecido o apelo, por maioria, negou-se provimento, à unanimidade.»

Nº 8.452 — DF — Apelante: Geralda Borges de Freitas. Apelados: Joaquim Miranda e s/mulher Maria de Jesus Bartos Miranda. Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: «Não conhecido, por maioria.»

Nº 8.481 — DF — Apelante: Companhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb. Apelados: Abílio Ferreira de Souza e s/mulher. Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: «Negou-se provimento, à unanimidade.»

Nº 8.565 — DF — Apelante: G. Santoro (Firma Individual). Apelada: Companhia

Imobiliária de Brasília — Terracap. Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: «Negou-se provimento, à unanimidade.»

Nº 8.590 — DF — Apelante: Companhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb. Apelados: Pedro Broseli e s/m Lourdes Teixeira Broseli. Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: «Negou-se provimento, à unanimidade.»

Nº 8.598 — DF — Apelante: Companhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb. Apelados: José Pereira e s/m Rosa Pastrez Pereira. Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: «Negou-se provimento, à unanimidade.»

Nº 8.643 — DF — Apelante: Companhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb. Apelados: Sebastião Martins de Carvalho e s/m Lenita Clemente Martins. Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: «Não se conheceu do agravo retido à falta de reinteração. No mérito, negou-se provimento, à unanimidade.»

Nº 8.856 — DF — Apelante: Francisco de Araújo Carvalho. Apelada: Maria Helena Monteiro de Araújo. Relator: Des. Valtério Cardoso. Decisão: «Negou-se provimento, à unanimidade.»

Nº 8.884 — DF — Apelante: Maria de Jesus Santana de Aragão Veras. Apelada: Josina Vieira dos Santos. Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: «Negou-se provimento, à unanimidade.» Fez uso da palavra, pela Apelada, o Dr. Inemar Baptista Penna Marinho.

Nº 8.909 — DF — Apelante: Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap. Apelado: Accacio Augusto Ramos. Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: «Deu-se provimento, à unanimidade.» Fez uso da palavra, pela Apelante, o Dr. Vicente Augusto Jungmann.

Nº 9.101 — DF — Apelante: Irmaco — Materiais para Construção Ltda. Apelados: Viação Pioneira Ltda. e Expresso União Ltda. Relator: Des. Valtério Cardoso. Decisão: «Deu-se provimento, à unanimidade.» Fez uso da palavra, pela Apelante, o Dr. Carlos Gomes Sanromã.

Foi adiado o julgamento dos seguintes processos:

Apelações Cíveis nºs 7.805, 8.164, 8.531, 8.727, 8.614, 8.795, 8.818, 9.004, 9.015, 9.033, 9.071, 9.075, 9.109, 9.119, 9.125, 9.129, 9.131, 9.132, 9.138, 9.183, 9.185, 9.191, 9.201, 9.207, 9.209, 9.272, 9.290, 9.327 e 9.480.

Remessa ex officio — nº 327.

A Sessão foi encerrada às 18h50min. Eu, *Terezinha N. Lemes dos Santos*, Secretária da 2ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelo Desembargador *José Manoel Coelho*, Presidente.

**Departamento Judiciário**

**AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (15-12-1982), foi levada a efeito a distribuição dos seguintes processos:

**SECÇÃO CIVEL**

*Mandado de Segurança*

Nº 807 — DF — Requerente: Distrito Federal (Adv.: Francisco Ferreira de Castro). Informante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. Relator: Des. Valtério Mendes Cardoso — *Déa de Freitas Carvalho*, Chefe da Seção de Distribuição.

**Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

**Segunda Turma Cível**

DESPACHO EXARADO PELO EXMO. SR. DESEMBARGADOR-RELATOR

*Reclamação*

Nº 538 — DF — Reclamantes: Ivan Pedro Tavares, Victor Teixeira Lindoso, Iara Barbosa Lindoso, Mauricio Alvim Duzi, Francisco Airton Borges e outros. (Adv.: Waldemar Kassab e Israel Mendonça Souza). Reclamado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da terceira Vara Cível de Brasília — DF. Relator: Des. Valtério Cardoso - Despacho: «Indefiro liminar a petição inicial, consoante dispõe art. 155 do Regimento Interno «admitir-se-á reclamação contra ato jurisdicional, em matéria contenciosa ou de jurisdição voluntária, quando: I — o ato impugnado não for passível de recurso; II — o recurso cabível não tiver efeito suspensivo e do ato puder resultar dano irreparável ou de difícil reparação.» Nenhuma das hipóteses ocorrer na espécie. Na verdade, a pretensão dos reclamantes é de que seja dado cumprimento à liminar deferida no

Mandado de Segurança nº 758, de que sou relator e no qual determinei a exclusão dos editais de notificação aos condôminos do hall do Edifício de Clínicas Dr. José de Paiva Abreu. Assim, porque incabível a reclamação e ademais, porque prejudicado o pedido, indefiro a inicial. Distrito Federal, 10 de dezembro de 1982.»

Nº 550 — DF — Reclamante: Torre Veículos Ltda. (Adv.: Dácio Vieira). Reclamado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Substituto em Exercício na 2ª Vara Cível de Brasília. Relator: Des. Valtério Cardoso. Despacho: «Defiro a liminar para o fim de suspender a realização da praça, porque se trata de execução provisória, não abrangendo, portanto, os atos que importem alienação do domínio (art. 588, nº II, do CPC). Indefiro os pedidos de divulgação da suspensão, bem assim a expedição de ofício à Volkswagen do Brasil, providências a serem tomadas por iniciativa da parte interessada. Distrito Federal, 13 de dezembro de 1982.»

*Apelação Cível*

Nº 9.580 — DF — Apelantes: Cairbar Rinaldi de Oliveira, Cícero Luiz Wanderlei, João Rodrigues dos Santos, Valter Nunes de Freitas e Mário de Castro Filho (Adv.: João